



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O,  
N.º 073-2020ENF, DE 31 DE MAR O DE 2020.**

A COMISS O DE LICITA O DA PREFEITURA MUNICIPAL, no uso de suas atribui es legais, conferidas pelo Decreto n.º 1.232/2020 de 02 de Janeiro de 2020,

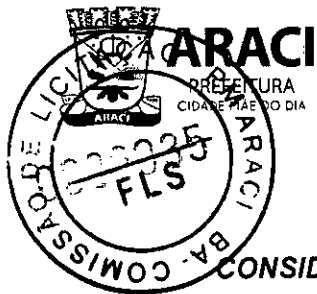
**CONSIDERANDO**, que trata-se de um cen rio de pandemia, em decorr ncia da propaga o do v rus da SARS-COV-2, o qual origina o quadro infeccioso da COVID-19. O qual, segundo a Organiza o Mundial de Sa de- OMS possui o cont gio c lere e de f cil propaga o, assim como, a sua consider vel taxa letalidade, exige a r pida oferta de atendimento e tratamento aos infectados;

**CONSIDERANDO**, a Portaria n.º 356/20 e Decreto Federal n.º 10.289/20 de 24 (vinte e quatro) de mar o do ano corrente, que estabelecem as medidas de enfrentamento ao v rus e o Decreto Estadual n.º 19.586 de vinte e sete de mar o, o qual ratificou a situa o de emerg ncia em todo territ rio baiano;

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Profissional da  rea de Sa de para presta o de servi os enfermeiras em Unidade Especializada de tratamento para pacientes da COVID-19, deste munic pio encaminhado pelo Prefeito;

**CONSIDERANDO**, os dados da profissional **GILMARA DE JESUS SOARES**, Rua Em lio Ferreira Mota, n.º 494, Centro, Araci, enfermeira, inscrita no COREN/BA da n.º 409.074, conforme documentos comprobat rios que atentam para a sua capacidade para atuar como prestador do servi o, ora mencionado.

**CONSIDERANDO**, a notoriedade da compet ncia da enfermeira; do seu zelo profissional; da sua idoneidade moral e social;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

**CONSIDERANDO**, ainda, que o CONTRATADO, sempre exerceu com competência as atividades profissionais inerentes à enfermagem, para atender a demanda de serviço de saúde existente em diversos Municípios.

**CONSIDERANDO**, que o valor cobrado pela Contratação do serviço requerido é considerado razoável, dentro do valor do mercado, obedecendo a Tabela SUS;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o profissional em epígrafe preenche as condições e requisitos para atender os serviços de saúde, objeto da contratação, cuja seleção e escolha, atende à situação posta à apreciação, caso este absolutamente justificado, pelo "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, onde estabelece ser **"inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:..."** e que o rol não é taxativo, significando que, nos casos cuja inviabilidade de competição haja efetiva comprovação é possível a contratação direta, por esta razão, resolve declarar Inexigível o Processo Licitatório, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei 8.883/94, EC nº 19 e 9.648, de 27/05/98, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c os arts. 6º, 196 e 197 da CF/88, para recomendar a contratação de **GILMARA DE JESUS SOARES**, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas nos arts. 54 e 55 e demais disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publique-se e Registre-se.

Araci-Bahia, 31 de Março de 2020.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
**MARIA VERENA MATOS MOURA**  
PRESIDENTE

  
**DANILO DA SILVA REIS**  
PRESIDENTE SUPLENTE

  
**EDSON MIRANDA PINHO JUNIOR**  
MEMBRO